

108593	5º FELIT " Festival de Literatura de São João del-Rei"	MAPEMA PRODUcoes & EVENTOS LTDA	04.547.429/0001-54	O proponente apresenta o 5º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei, evento este que vem se consolidando a cada edição como um importante meio de se discutir a produção literária brasileira, em todas as suas nuances, com a presença de renomados autores, críticos literários, professores de literatura e personalidades da vida cultural do país, além de oferecer para a população local não só uma intensa programação cultural sazonal, mas também gerando desdobramentos durante todo o ano.	R\$ 596.125,20	R\$ 559.432,00	R\$ 115.000,00
062547	Mulheres Insones (As)	Decio Antunes Ribeiro	206.811.430-53	Montagem e realização de 20 apresentações do espetáculo de dança-teatro As Mulheres Insones, inspirado nas personagens femininas de Nelson Rodrigues, com coreografia de Carlota Albuquerque e roteiro e direção geral de Decio Antunes.	R\$ 207.614,47	R\$ 167.114,47	R\$ 50.000,00
074540	Turnê: Tributo a Godofredo Guedes	Gabriel de Freitas Guedes	038.608.226-08	Projeto propõe a realização de uma turnê instrumental com Gabriel Guedes acompanhado de quarteto de cordas, em espetáculos de tributo a Godofredo Guedes. A Turnê passará pelas seguintes cidades: Riacho do Santana - MG, Montes Claros - MG e Belo Horizonte - MG.	R\$ 106.055,56	R\$ 99.495,00	R\$ 99.495,00
052671	Cultura Patrimonial	AUDICHROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP	46.228.250.0001-84	O projeto tem como objetivo levar às bibliotecas municipais e as bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental, coleções de exemplares de revistas, pôsteres, guias de incentivo à leitura e oficinas de capacitação de educadores para a promoção da leitura. Tiragem total do Kit cultural: 17.340 conjuntos culturais, contendo 104.040 revistas.	R\$ 801.066,00	R\$ 669.126,25	R\$669.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
089611	Teatro até você - Rio Grande do Sul 2009	Cult Brasil Produções Culturais Ltda.	07.245.771/0001-98	Realizar pesquisas para confecção de roteiros de peças teatrais e apresentar tais peças em diversas escolas nas cidades de Uruguaiana, Maçambará, Santo Angelo e Santa Rosa, no Rio Grande do Sul. As apresentações serão gratuitas e destinadas a alunos, professores e população geral dos municípios gaúchos.	254.450,00	233.440,00	231.636,57

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

LUIZ FLÁVIO JACOMETT VALENTE	04412943674	Música	Música	Nível II
------------------------------	-------------	--------	--------	----------

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a edição de atos relativos a adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares junto às Missões Diplomáticas Brasileiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1977, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o disposto no Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às Missões Diplomáticas Brasileiras, aprovado pelo Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 60080.000211/2016-05, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a nomeação e exoneração de adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares das respectivas Forças Armadas de que trata o inciso II do art. 9º do Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º Convalidar os atos de nomeação e exoneração referentes aos cargos citados no caput do art. 1º, praticados pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica entre o início da vigência do Decreto nº 8.654, de 2016, e a entrada em vigor desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60008.000057/2016-36, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo V da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ." (NR)

Art. 2º O Anexo V da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A: "Art. 5º-A. Ao Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ compete promover a cooperação e a integração das atividades do Instituto com as da Escola Superior de Guerra, das instituições militares de ensino das Forças Armadas e de outros centros de pesquisa.

§ 1º O Escritório do Instituto Pandiá Calógeras poderá desempenhar suas competências em instalações de organização militar das Forças Armadas.

§ 2º Para garantir o funcionamento do Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ, excepcionalmente, poderão ser designados servidores lotados no referido Instituto para ter exercício naquela unidade administrativa.

§ 3º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão designar militares para auxiliar as atividades do Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de apoiar o processo de cooperação e integração das atividades de pesquisa.

§ 4º Para atender ao disposto no caput, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão prover apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Instituto Pandiá Calógeras." (NR)

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 49/GAP/GM - MD, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e observado o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3264 FA-11, de 31 de outubro de 1980, que Aprova o Manual de Operações AR-SUPERFÍCIE (FA-M-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 50/GAP/GM - MD, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta do Processo nº 60530.000038/2016-91, resolve:

Art. Fica revogada a Portaria nº 30/GAP/GM-MD, de 17 de março de 2016..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA MARINHA

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade,